



**LEI MUNICIPAL 597/2010.**

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 300/2005, DA LEI MUNICIPAL 447/2008 E DA LEI MUNICIPAL 544/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Anexo I da Lei Municipal Nº. 300/2005, que passará a ter a seguinte redação:

<b>ANEXO I</b>			
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>			
<b>GRUPO SALARIAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS</b>
<b>ELEMENTAR</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<b>10</b>	<b>A</b>
	COVEIRO	<b>2</b>	<b>A</b>
	ZELADORA	<b>2</b>	<b>A</b>
	SERVIÇOS GERAIS	<b>20</b>	<b>A</b>
<b>NÍVEL I</b>	VIGIA	<b>15</b>	<b>A</b>
	CARPINTEIRO	<b>2</b>	<b>L</b>



	<b>MONITOR</b>	<b>3</b>	<b>G</b>
<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>  <b>NÍVEL II</b>	MENSAGEIRO	<b>1</b>	<b>A</b>
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	<b>8</b>	<b>E</b>
	FISCAL SANITÁRIO	<b>4</b>	<b>E</b>
	AGENTE DE SAÚDE	<b>15</b>	<b>A</b>
	AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	<b>3</b>	<b>D</b>
	MECÂNICO DE VEÍCULOS	<b>2</b>	<b>D</b>
	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	<b>2</b>	<b>F</b>
	MOTORISTA – CATEG. A/B/C	<b>6</b>	<b>A</b>
	MOTORISTA I – CATEG. D/E	<b>8</b>	<b>E</b>
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	<b>4</b>	<b>D</b>
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	<b>2</b>	<b>J</b>
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PA CARREGADEIRA	<b>3</b>	<b>L</b>



	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	3	M
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	55	LEI MUN. 132/2001
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATI VOS NÍVEL III</b>	RECEPCIONISTA	5	A
	TELEFONISTA	2	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	7	I
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	7	N
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	12	C
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	13	G
	ASSESSOR DE GABINETE	1	B
	AGENTE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	10	I
<b>AUDIO / TÉCNICO</b>	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	3	L
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	F
	TÉCNICO SANITÁRIO	1	E



<b>PROFISSIONAL</b>  <b>IZANTE</b>  <b>NÍVEL IV</b>	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<b>2</b>	<b>E</b>
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	<b>14</b>	<b>D</b>
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	<b>3</b>	<b>B</b>
	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	<b>4</b>	<b>A</b>
	TOPOGRAFO	<b>1</b>	<b>L</b>
	AUDITOR	<b>1</b>	<b>Z</b>
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	<b>1</b>	<b>X</b>
	CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	<b>1</b>	<b>Z</b>
	AUXILIAR DE SALA	<b>10</b>	<b>LEI MUN. 132/2001</b>
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	<b>18</b>	<b>LEI MUN. 132/2001</b>
<b>SUPERIOR</b>  <b>NÍVEL V</b>	ASSISTENTE SOCIAL	<b>4</b>	<b>G</b>
	ADVOGADO	<b>1</b>	<b>R</b>
	ARQUITETO	<b>2</b>	<b>C</b>
	ENGENHEIRO CIVIL	<b>2</b>	<b>E</b>



ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	E
ENGENHEIRO FLORESTAL	1	E
ENGENHEIRO SANITARISTA	1	E
ZOOTECNISTA	1	C
CIRURGIÃO DENTISTA (POR JORNADA)	5	F
CONTADOR	1	C
ENFERMEIRO	5	H
FONOAUDIÓLOGO	1	C
FISIOTERAPEUTA	2	C
MÉDICO (POR JORNADA)	4	N
MÉDICO VETERINÁRIO	1	C
BIOQUÍMICO	2	F
PSICÓLOGO	4	B
BIÓLOGO	1	E
NUTRICIONISTA	2	C
PEDAGOGO	2	B
CONSULTOR JURÍDICO	2	B



	PROFESSOR	179	LEI MUN. 132/2001
<b>TOTAL</b>		<b>521</b>	

**Art. 2º** - Modifica o Anexo I, o Anexo II e o Anexo III, da Lei Municipal n.º 447/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO**

CARGO	TOTAL
Técnico de Nível Superior	45
Técnico de Nível Médio	58
Agente de Administração Pública	58
Assistente de Administração	61
<b>Auxiliar Operacional de Administração</b>	<b>54</b>
Total	<b>276</b>

**ANEXO II**  
**PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL DOS CARGOS**

ORD.	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
01	Assistente Social, Advogado, Arquiteto, Bioquímico, Biólogo, Cirurgião Dentista, Contador, Consultor Jurídico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Zootecnista, Controlador Especial de Controle Interno, Auditor e Assessor de Controle Interno.	Técnico de Nível Superior
02	Técnico em Agropecuária, Técnico de Enfermagem, Técnico Sanitário, Técnico em Contabilidade, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Cirurgião Dentista, Controlador Especial de Controle Interno, Auditor, Assessor de Controle Interno e Topógrafo.	Técnico de Nível Médio
03	Recepcionista, Telefonista, Almoço, Assessor Administrativo I, Assessor Administrativo II, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo I, Assessor de Gabinete e Agente Administrativo Hospitalar.	Agente de Administração Pública



04	Mensageiro, Agente de Fiscalização, Fiscal Sanitário, Agente de Saúde, Auxiliar Técnico Esportivo, Mecânico de Veículos, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista – Categ. A/B/C, Motorista I – Categ. D/E, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Rodoviária Esteira, Operador de Máquina Rodoviária Pá Carregadeira e Operador de Máquina Rodoviária Patrol.	Assistente de Administração
05	Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Zeladora, Serviços Gerais, Vigia, Carpinteiro e <b>Monitor</b>	Auxiliar Operacional de Administração

### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO SALARIAL	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS
ELEMENTAR      NÍVEL I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	A
	COVEIRO	2	A
	ZELADORA	2	A
	SERVIÇOS GERAIS	20	A
	VIGIA	15	A
	CARPINTEIRO	2	L
	<b>MONITOR</b>		3



<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>  <b>NÍVEL II</b>	MENSAGEIRO	1	A
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	8	E
	FISCAL SANITÁRIO	4	E
	AGENTE DE SAÚDE	15	A
	AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	3	D
	MECÂNICO DE VEÍCULOS	2	D
	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	2	F
	MOTORISTA – CATEG. A/B/C	6	A
	MOTORISTA I – CATEG. D/E	8	E
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	4	D
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	2	J
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PA CARREGADEIRA	3	L



	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	3	M
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	55	LEI MUN. 132/2001
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATI VOS NÍVEL III</b>	RECEPCIONISTA	5	A
	TELEFONISTA	2	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	7	I
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	7	N
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	12	C
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	13	G
	ASSESSOR DE GABINETE	1	B
	AGENTE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	10	I
<b>AUDIO / TÉCNICO</b>	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	3	L
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	F
	TÉCNICO SANITÁRIO	1	E



<b>PROFISSIONAL</b>  <b>IZANTE</b>  <b>NÍVEL IV</b>	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<b>2</b>	<b>E</b>
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	<b>14</b>	<b>D</b>
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	<b>3</b>	<b>B</b>
	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	<b>4</b>	<b>A</b>
	TOPOGRAFO	<b>1</b>	<b>L</b>
	AUDITOR	<b>1</b>	<b>Z</b>
	CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	<b>1</b>	<b>Z</b>
	AUXILIAR DE SALA	<b>10</b>	<b>LEI MUN. 132/2001</b>
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	<b>18</b>	<b>LEI MUN. 132/2001</b>
<b>SUPERIOR</b>  <b>NÍVEL V</b>	ASSISTENTE SOCIAL	<b>4</b>	<b>G</b>
	ADVOGADO	<b>1</b>	<b>R</b>
	ARQUITETO	<b>2</b>	<b>C</b>
	ENGENHEIRO CIVIL	<b>2</b>	<b>E</b>
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	<b>1</b>	<b>E</b>
	ENGENHEIRO FLORESTAL	<b>1</b>	<b>E</b>



ENGENHEIRO SANITARISTA	1	E
ZOOTECNISTA	1	C
CIRURGIÃO DENTISTA (POR JORNADA)	5	F
CONTADOR	1	C
ENFERMEIRO	5	H
FONOAUDIÓLOGO	1	C
FISIOTERAPEUTA	2	C
MÉDICO (POR JORNADA)	4	N
MÉDICO VETERINÁRIO	1	C
BIOQUÍMICO	2	F
PSICÓLOGO	4	B
BIÓLOGO	1	E
NUTRICIONISTA	2	C
PEDAGOGO	2	B
CONSULTOR JURÍDICO	2	B
PROFESSOR	179	<b>LEI MUN. 132/2001</b>



<b>TOTAL</b>	<b>521</b>	
--------------	------------	--

**Art. 3º -** Altera o Quadro do artigo 9º, anexo I ambos da Lei Municipal n.º 544/2009, que passarão a ter a seguinte redação:

1.0 Órgãos Colegiados	
1.1 Conselhos Municipais.	
2.0 De Direção Superior	
2.1 Chefe do Executivo Municipal	
2.1.1 Assessoria do Prefeito	
2.1.1.1 Auditoria Interna	
2.1.1.2 Unidade Central de Controle Interno	
2.1.1.3 Procuradoria Jurídica do Município	
2.1.1.4 Ouvidoria Municipal	
2.1.1.5 Ouvidoria Municipal de Saúde	
3.0 De Assessoramento:	
3.1 GABINETE DO PREFEITO	
A – Chefe de Gabinete	01
B – Coordenador Administrativo	01
C – Assessor de Gabinete	01
D – Assessor Administrativo II	01
E – Recepcionista	01
F – Motorista – Categ A/B/C	01
G – Vigia	01
3.2 AUDITORIA INTERNA	
A – Auditor	01
3.3 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
A – Controlador Especial de Controle Interno.	01
B – Assessor de Controle Interno	01
3.4 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;	
A – Procurador Jurídico do Município	03
B – Advogado	02
C – Assistente Administrativo II	01
3.5 OUVIDORIA MUNICIPAL	
A – Ouvidor	01
4.0 Secretarias Municipais de Natureza Meio:	
<del>4.1 Secretaria Municipal de Administração</del>	

Autoria: Executivo Municipal



A – Secretário;	01
B – Diretor Administrativo;	01
C – Coordenador Administrativo;	01
D – Assessor Administrativo I;	01
E – Assessor Administrativo II;	01
F – Recepcionista;	01
G – Telefonista;	01
H – Auxiliar de Serviços Gerais;	02
I – Motorista – Categ. A/B/C;	01
J – Vigia;	03
L – Mensageiro;	01
M – Zeladora;	01
N – Assistente Administrativo I;	01
O – Assistente Administrativo II	01
<b>4.1.3 Departamento de Almoxarifado;</b>	
A – Diretor;	01
B – Almoxarife.	01
<b>4.1.4 Departamento De Pessoal</b>	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Assistente Administrativo II.	01
<b>4.2 Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e projetos</b>	
A – Secretário;	01
B – Chefe de Planejamento;	02
C – Assessor Administrativo I;	02
D – Assessor Administrativo II;	01
E – Assistente Administrativo I;	02
F – Assistente Administrativo II;	02
<b>4.2.2 Departamento de Contabilidade</b>	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em Contabilidade;	01
D – Assistente Administrativo II.	01
<b>4.2.3 Departamento de Tesouraria</b>	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em contabilidade.	01
<b>4.2.4 Departamento de Arrecadação e Fiscalização</b>	
A – Diretor;	01
B – Chefe de Fiscalização;	01



C – Agente de Fiscalização;	08
D – Assistente Administrativo I.	01
<b>4.2.5 Departamento de Compras</b>	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo II.	01
<b>4.2.6 – Departamento de Planejamento e Projetos</b>	
<b>A – Diretor de Planejamento e Projetos.</b>	<b>01</b>
<b>5.0 Secretarias Municipais de Natureza Fim:</b>	
<b>5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.</b>	
5.1.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C – Assistente Social;	04
D – Assistente Administrativo II;	02
E – Psicóloga	03
F – Pedagogo	02
G – Consultor Jurídico	02
<b>5.1.2 Departamento de Ação Social.</b>	
A- Diretor de Ação Social;	01
B- Assessor Administrativo I;	02
C- Recepcionista;	01
D- Motorista – Categ. A/B/C	01
E- Zeladora;	03
F- Assistente de Conselho Municipal	01
<b>G- Monitor</b>	<b>03</b>
<b>5.1.3 Departamento de Comunicação Social</b>	
A – Diretor	01
<b>5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>	
5.2.1 Gabinete do Secretário/Departamento de Educação	
A- Secretário;	01
B- Diretor Administrativo;	01
C- Supervisor Educacional;	01
D- Coordenador Pedagógico;	01
E- Diretor de Departamento e Educação;	01
F- Diretor Administrativo	01
G- Técnico Administrativo Educacional;	18
H- Apoio Administrativo Educacional;	55
I- Nutricionista	01



J- Professor;	179
K- Recepcionista;	01
L- Motorista – categ. A/B/C.	01
<b>5.2.2 Departamento de Esportes</b>	
A- Diretor	01
B- Auxiliar Técnico Esportivo	03
<b>5.2.3 Departamento de Cultura</b>	
A – Diretor	01
<b>5.3 Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>5.3.1 Gabinete do Secretário</b>	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	03
D – Assistente Administrativo II;	03
E – Assessor Administrativo I;	02
F – Assessor Administrativo II;	03
G –Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
<b>5.3.2 Departamento de Saúde</b>	
A – Diretor;	01
B – Diretor Administrativo (para atendimento do programa NASF)	04
C – Assistente Administrativo I;	01
D – Auxiliar de Enfermagem;	14
E – Agente de Saúde;	15
F – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
G – Técnico de Enfermagem;	10
H – Auxiliar de Laboratório;	03
I – Motorista – Categ. A/B/C;	01
J – Motorista I – D/E;	04
L – Cirurgião Dentista;	07
M – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	04
N – Fisioterapeuta;	02
O – Assistente Social;	02
P – Fonoaudiólogo;	01
Q – Médico;	04
R – Assistente de Conselho Municipal;	01
S – Enfermeiro;	05
T – Bioquímico;	02
U – Psicólogo;	02



V – Nutricionista	01
X – Assessor de Saúde	08
<b>Z – Agente Administrativo Hospitalar</b>	<b>10</b>
<b>5.3.3 Departamento de Vigilância Sanitária</b>	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
<b>5.3.4 – Ouvidoria Municipal de Saúde</b>	
A – Ouvidor	01
<b>5.4 Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serv. Urbanos.</b>	
<b>5.4.1 Gabinete do Secretário</b>	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Planejamento;	01
C- Arquiteto;	02
D- Engenheiro Civil;	02
E- Assistente Administrativo I;	01
F- Topógrafo;	01
<b>5.4.2 Departamento de Estradas/Manut. e Obras</b>	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01
E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I – Categ. D/E;	02
H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02
M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
<b>5.4.3 Departamento de Serviços Urbanos</b>	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10
D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02



<b>6.0 Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:</b>	
<b>6.1 - Secretaria Municipal de Agricultura/Pec./Ind./ e Comércio</b>	
<b>6.1.1 Gabinete do Secretário</b>	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Industria e Comércio;	01
C- Diretor de Pecuária;	01
D- Assessor Administrativo II;	01
E- Vigia;	01
F- Assistente Administrativo I;	01
G- Assistente Administrativo	01
<b>6.1.2 Departamento de Agricultura</b>	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Engenheiro Agrônomo;	01
D- Médico Veterinário;	01
E- Técnico em Agropecuária;	03
F- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
G - Serviços Gerais	04
<b>6.1.3 Departamento de Pecuária, Indústria e Comércio</b>	
A – Diretor	01
<b>6.2 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo</b>	
<b>6.2.1- Gabinete do Secretário</b>	
A- Secretário	01
B- Diretor	01
<b>6.2.2 – Departamento de Turismo</b>	
A- Diretor;	01
B- Engenheiro Florestal;	01
C- Biólogo	01
<b>7.0 Estações de Trabalho</b>	
7.1 Chefe de Estação de Trabalho	20
7.2 Supervisor da Estação de Trabalho	30
7.3 Agente da Estação de Trabalho	40
7.4 Coordenador de Estação de Trabalho	15

-----  
-----  
**ANEXO I**



### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>GRUPO SALARIAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS</b>	
<b>ELEMENTAR</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<b>10</b>	<b>A</b>	
	COVEIRO	<b>2</b>	<b>A</b>	
	ZELADORA	<b>2</b>	<b>A</b>	
	SERVIÇOS GERAIS	<b>20</b>	<b>A</b>	
	<b>NÍVEL I</b>	VIGIA	<b>15</b>	<b>A</b>
		CARPINTEIRO	<b>2</b>	<b>L</b>
	<b>MONITOR</b>	<b>3</b>	<b>G</b>	
<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>	MENSAGEIRO	<b>1</b>	<b>A</b>	
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	<b>8</b>	<b>E</b>	
	FISCAL SANITÁRIO	<b>4</b>	<b>E</b>	
	AGENTE DE SAÚDE	<b>15</b>	<b>A</b>	
	<b>NÍVEL II</b>	AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	<b>3</b>	<b>D</b>
		MECÂNICO DE VEÍCULOS	<b>2</b>	<b>D</b>



	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	2	F
	MOTORISTA – CATEG. A/B/C	6	A
	MOTORISTA I – CATEG. D/E	8	E
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	4	D
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	2	J
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PA CARREGADEIRA	3	L
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	3	M
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	55	LEI MUN. 132/2001
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATI VOS</b>	RECEPCIONISTA	5	A
	TELEFONISTA	2	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	7	I



<b>NÍVEL III</b>	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	<b>7</b>	<b>N</b>
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	<b>12</b>	<b>C</b>
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	<b>13</b>	<b>G</b>
	ASSESSOR DE GABINETE	<b>1</b>	<b>B</b>
	AGENTE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	<b>10</b>	<b>I</b>
<b>AUDIO / TÉCNICO PROFISSIONAL IZANTE  NÍVEL IV</b>	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	<b>3</b>	<b>L</b>
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	<b>10</b>	<b>F</b>
	TÉCNICO SANITÁRIO	<b>1</b>	<b>E</b>
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<b>2</b>	<b>E</b>
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	<b>14</b>	<b>D</b>
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	<b>3</b>	<b>B</b>
	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	<b>4</b>	<b>A</b>
	TOPOGRAFO	<b>1</b>	<b>L</b>
	AUDITOR	<b>1</b>	<b>Z</b>
	CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	<b>1</b>	<b>Z</b>



	AUXILIAR DE SALA	10	LEI MUN. 132/2001
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18	LEI MUN. 132/2001
<b>SUPERIOR</b>          <b>NÍVEL V</b>	ASSISTENTE SOCIAL	4	G
	ADVOGADO	1	R
	ARQUITETO	2	C
	ENGENHEIRO CIVIL	2	E
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	E
	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	E
	ENGENHEIRO SANITARISTA	1	E
	ZOOTECNISTA	1	C
	CIRURGIÃO DENTISTA (POR JORNADA)	5	F
	CONTADOR	1	C
	ENFERMEIRO	5	H
	FONOAUDIÓLOGO	1	C
	FISIOTERAPEUTA	2	C



MÉDICO (POR JORNADA)	4	N
MÉDICO VETERINÁRIO	1	C
BIOQUÍMICO	2	F
PSICÓLOGO	4	B
BIÓLOGO	1	E
NUTRICIONISTA	2	C
PEDAGOGO	2	B
CONSULTOR JURÍDICO	2	B
PROFESSOR	179	LEI MUN. 132/2001
<b>TOTAL</b>	<b>521</b>	

**Art. 4º** - As demais disposições das Leis Municipais n.º 300/2005, n.º 447/2008 e n.º 544/2009 permanecerão em vigor.

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 300/2005, n.º 447/2008 e n.º 544/2009 com as alterações da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em 28 de junho de 2010.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**